



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.347 , de 15 /06 /04

Processo nº: 38.357

## PROJETO DE LEI Nº 8.807

Autor: **JOSE CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Exige a afixação de cartazes com orientação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, nos estabelecimentos privados de saúde.

Arquive-se.

*W. Campedini*  
Diretor

22/06 / 2004



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Ns. 02  
proc. 38.357  
*[Signature]*

<b>Matéria: PL nº 8.807</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 30/04/2003	<i>CJR</i> <i>COSMBES</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 09/05/2003	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> <i>[Signature]</i> Presidente 16/05/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 16/05/03
À COSMBES. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 20/05/2003	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 20/05/2003	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 20/05/03
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--

fls. 03  
proc. 38 357  
WLL



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

PUBLICAÇÃO Pública  
09/05/2003

PP 1.303/03

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

038357 000 03 29 2 4 13

PROJETO DE LEI Nº 8.807

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR - COSMIBES  
Presidente  
06/05/2003

APROVADO  
Presidente  
25/05/2004

**PROJETO DE LEI Nº. 8.807**

(José Carlos Ferreira Dias)

Exige a afixação de cartazes com orientação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, nos estabelecimentos privados de saúde.

Art. 1º. São exigidas afixações de cartazes, nos estabelecimentos privados de saúde, em locais visíveis, com orientações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, criado pela Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Parágrafo único. As orientações devem conter, de forma destacada, os seguintes dizeres: "A indenização do seguro DPVAT poderá ser requerida pela vítima do acidente ou por beneficiários".

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29.04.2003

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL n.º 8.807 - fls. 2)

Justificativa

O Seguro Obrigatório DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) foi criado pela Lei nº 6.194/1974 com o objetivo de amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional. Sua administração compete ao Convênio DPVAT, que pertence à Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG.

Entretanto, mesmo a despeito das pessoas pagarem o DPVAT, muitas desconhecem porque o fazem, bem como do direito de serem ressarcidas em caso de acidentes.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei que visa afixar cartazes informando sobre este seguro aos cidadãos.

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 6.967**

**PROJETO DE LEI Nº 8.807**

**PROCESSO Nº 38.357**

De autoria do vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei exige a afixação de cartazes com orientação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, nos estabelecimentos privados de saúde.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inc. XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, reportando sua regulamentação ao Executivo, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 8 de maio de 2003.

  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 38.357**

PROJETO DE LEI Nº 8.807, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige a afixação de cartazes com orientação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, nos estabelecimentos privados de saúde.

**PARECER Nº 1.261**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e inc. XIII e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edllidade, expresso no Parecer nº 6.967, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da propositura é incontestável, em face de objetivar instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, prevendo afixação de cartazes com orientação sobre o seguro DPVAT, sendo indispensável o prévio aval da Câmara nesse sentido, conforme determina a Carta de Jundiaí - art. 13, XIV. Portanto, sob a ótica desta Comissão, nada detectamos que possa incidir, como empecilho, à pretensão tem tela.


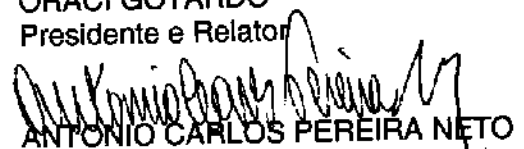
Decorre dos argumentos oferecidos o nosso voto favorável à tramitação do feito.

É, pois, o parecer.

APROVADO  
20/05/03

Sala das Comissões, 15.04.2003.

  
ANA VICENTINA TONELLI

  
ORACI GOTARDO  
Presidente e Relator  
  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
SÉRGIO DUTRA

  
SÉRGIO ERAMANI



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 38.357

PROJETO DE LEI Nº 8.807, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige a afixação de cartazes com orientação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, nos estabelecimentos privados de saúde.

**PARECER Nº 1.267**

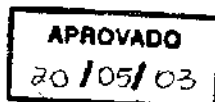
Busca-se com o projeto em estudo obrigar os estabelecimentos privados de saúde a afixar cartazes com orientação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT.

Cabe a esta comissão analisar os projetos sob a ótica de saúde, higiene e bem-estar social, e nessa área consideramos a iniciativa imbuída de bom senso ímpar, já que mister se faz que, em caso de acidente de trânsito que acarrete dano, o condutor e/ou vítima saiba que tem direito a seguro para ressarcimento das despesas efetivadas, e a justificativa de fls. 4 é esclarecedora nesse sentido.

Portanto, consignamos voto favorável à aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.05.2003.



CARLOS ALBERTO KUBITZA  
Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
Presidente

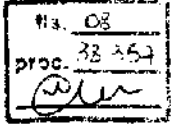
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO

SÍLVIO ERMANI



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR 05/04/161  
proc. 38.357

Em 25 de maio de 2004.

Exmo. Sr.


**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.807**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

/arp





PROJETO DE LEI Nº. 8.807

PROCESSO Nº. 38.357

OFÍCIO PR Nº. 05/04/161

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/05/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*JCC*

RECEBEDOR:

*OS*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

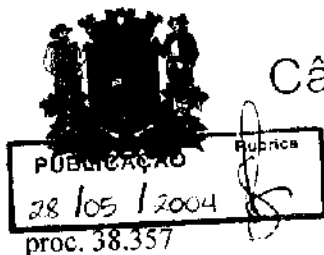
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

17/06/04

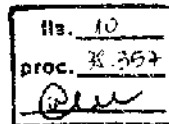
*Albano de*

DIRETORA LEGISLATIVA



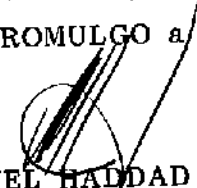
# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



G.P., em 15.06.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## **PROJETO DE LEI N.º 8.807**

Exige a afixação de cartazes com orientação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, nos estabelecimentos privados de saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de maio de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São exigidas afixações de cartazes, nos estabelecimentos privados de saúde, em locais visíveis, com orientações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, criado pela Lei n.º. 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Parágrafo único. As orientações devem conter, de forma destacada, os seguintes dizeres: "A indenização do seguro DPVAT poderá ser requerida pela vítima do acidente ou por beneficiários".

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de maio de dois mil e quatro (25/05/2004).

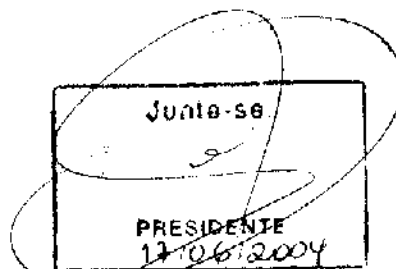
  
Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



OF. GP.L. n.º 249/2004  
Processo n.º 12.761-3/04

Jundiá, 15 de junho de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.807, bem como cópia da Lei n.º 6.347, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2

Mod. 7



**LEI N.º 6.347, DE 15 DE JUNHO DE 2.004**

Exige a afixação de cartazes com orientação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, nos estabelecimentos privados de saúde.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de maio de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São exigidas afixações de cartazes, nos estabelecimentos privados de saúde, em locais visíveis, com orientações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, criado pela Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

**Parágrafo único** - As orientações devem conter, de forma destacada, os seguintes dizeres: "A indenização do seguro DPVAT poderá ser requerida pela vítima do acidente ou por beneficiários".

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e quatro.

  
**MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

N.º 13  
proc. 32.357  
*[Signature]*

PUBLICAÇÃO  
18.106.12004  
*[Signature]*

LEI N.º 6.347, DE 15 DE JUNHO DE 2004

Exige a afixação de cartazes com orientação sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, nos estabelecimentos privados de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de maio de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São exigidas afixações de cartazes, nos estabelecimentos privados de saúde, em locais visíveis, com orientações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT, criado pela Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Parágrafo único - As orientações devem conter, de forma destacada, os seguintes dizeres: "A indenização do seguro DPVAT poderá ser requerida pela vítima do acidente ou por beneficiários".

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos